

lei nº 2.174/19

Aprovado - 21/03/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Jornal Extra Edição nº

8253

PROJETO DE LEI Nº 014/2019.

Promovente

Prefeito municipal.

Assunto

Institui o Diário Oficial Eletrônico do município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos.

ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:

Justiça e Redação

___/___/___

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

___/___/___

Obras, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais

___/___/___

Saúde, Educação e Ação Social

___/___/___

SECRETARIA

Encaminhada

Ofício Nº

em

___/___/___



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011 DE 18 DE MARÇO DE 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos.

Certo da compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os mais nobres votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

Arquivado em Arquivo de Arquivo.
19/03/2019

Ao Exmo Sr.
Cleyton da Costa Barreto
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE
COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arraial do Cabo/RJ.

Parágrafo Único - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Artigo 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arraial do Cabo - RJ, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.arraial.rj.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Artigo 3º - Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor portador de certificado digital.

Artigo 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Artigo 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Arraial do Cabo/RJ.

§1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Artigo 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Artigo 7º - Compete à Chefia de Gabinete o gerenciamento do funcionamento, a manutenção do sistema gerenciador e a inserção dos dados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arraial do Cabo, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Artigo 8º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal, mediante a necessidade de Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Artigo 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Artigo 10 - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 11 - As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta ou Indireta, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 18 de março de 2019.


RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal

CONSTOU DO EXPEDIENTE
DA SESSÃO

Dia 21/03/19

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHAR A
COMISSÃO DE

Justiça e Redação

Em 21/03/19

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHAR A
COMISSÃO DE

Finanças, Orçamento

Em 21/03/19

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em votação
no dia 21/03/19

[Handwritten Signature]
Presidente